



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Ofº 12\_07/ASF

Data: 2012.03.29

Exmº Senhor  
Dr. António Ramos Preto  
Digno Presidente da  
Comissão de Ambiente, Ordenamento  
Do Território e Poder Local  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

**ASSUNTO: PARECER FAVORAVEL DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE  
CAMPOLIDE AO PROJECTO DE LEI Nº 120/XII. - ACTA Nº 13/2012  
DE 28/03/2012**

Dando cumprimento ao solicitado no vosso ofício nº 389/CAOTPL, e para os efeitos do disposto do nº 3 do artº 7º da Lei 8/93, de 5 de Março, junto remetemos a V. Exa. cópia autenticada da Acta nº 13/2012, relativa à 1ª Sessão Extraordinária desta Assembleia de Freguesia, realizada em 28 de Março corrente, em que foi aprovado por maioria o parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII.

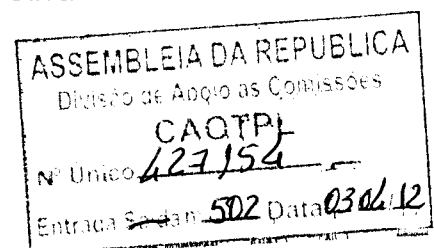
Com os meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Joaquim Couto Rodrigues da Silva

Anexos: 4

JC/jc





# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE

## ACTA Nº13/2012

### 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (28 de Março de 2012)

Aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, em Campolide, no Auditório da Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, 26, em Lisboa, decorreu pelas 21 horas a 1ª Sessão Extraordinária, convocada nos termos do disposto no art. 14º/1 a) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, revista pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, bem como dos artigos nºs 9 e 10º do Regimento desta Assembleia com a seguinte:-----  
-----

#### -----ORDEM DE TRABALHOS-----

1. Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art. 7.º da Lei 8/93, de 5 de Março, dar parecer sobre:

- Projecto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista;-----
- Projecto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS/PP);-----

2. Aprovação da respectiva acta.  
-----  
-----

Estiveram presentes na reunião os seguintes vogais da Assembleia de Freguesia de Campolide e do Executivo da Junta de Freguesia de Campolide:

Assembleia de Freguesia de Campolide:

- Joaquim Couto Rodrigues da Silva (Presidente - PS) -----
- Luís Augusto Brazão (PS) -----
- Maria Cristina Costa Gomes (PS) -----

- António Manuel Vieira (PS) -----
- Gil Rodrigues Margarido (PS) -----
- Maria Teresa Almeida (PS) -----
- Carlos Alberto Carvalho (PSD) -----
- Cristiana Teixeira Calheiros (PSD) -----
- Filipe Miguel Botas (PSD) -----
- Pedro Morais Torgal (PSD) -----
- Luís Pina Teixeira (PSD) -----
- Luís Manuel Alves (BE) -----

-----

Executivo da Junta de Freguesia de Campolide:

- André Nunes de Almeida Couto (Presidente - PS) -----
- Miguel Belo Marques (Secretario – PS) -----
- Maria Cândida Cavaleiro Madeira (Tesoureira – PS) -----
- Fábio Miguel Romão Morgado (Vogal – PS) -----
- António Maria Henrique (Vogal – PS) -----

Faltou à reunião António Horta Pinheiro (CDU), que justificou a falta e não se fez representar. -----

O Presidente, **JOAQUIM COUTO RODRIGUES DA SILVA**, deu início à sessão pelas 21h00. -----

Deu as boas vindas a todos, salientando o exercício de Democracia que a Assembleia de Freguesia, mais uma vez presencia. Termina dizendo que as Assembleias de Freguesia são palcos de debates de ideias.-----

Dito isto, considera aberta a sessão, verificando as assinaturas e o quórum necessário. Dando entrada no primeiro ponto da ordem de trabalhos.-----

1. Usou da palavra **CRISTIANA CALHEIROS**, que em nome do PSD, avaliou os Projectos de Lei em apreço, realçando a importância e as conquistas consignadas no Projecto nº 120/XII e salientando também a postura das duas maiores forças políticas – PSD e PS – que, em conjunto quiseram e souberam pensar o que seria melhor para a cidade de Lisboa. Esta comunicação consta da presente acta como Anexo 1.-----

Seguidamente passou à leitura da proposta de parecer conjunto que PSD e PS decidem colocar à votação na presente assembleia, ou seja parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII (Anexo 2).-----

*Handwritten signature*

De seguida **MARIA TERESA ALMEIDA**, reforçou a intervenção de Cristiana Calheiros dando a conhecer a concordância do Partido Socialista com a mesma, enaltecendo o esforço conjunto para que se possa dar um salto qualitativo da gestão e organização da Cidade de Lisboa. Lamentou a ausência da CDU, nesta votação, referindo que falhou um momento histórico da nossa Freguesia e da nossa Cidade.-----

De seguida teve lugar a intervenção de **LUÍS ALVES**, eleito do Bloco de Esquerda, que apresentou um parecer sobre os Projectos de Lei n.º 120/XII e 164/XII. Referiu que o BE pronuncia-se desfavoravelmente sobre os Projectos de Lei em apreço e recomenda a convocação de referendos locais. Esta intervenção e uma declaração política constam da presente acta como Anexo 3.-----

Seguidamente pediu a palavra **CRISTIANA CALHEIROS** que referiu que todo o processo de reorganização administrativa de Lisboa foi largamente discutido, divulgado e participado pelo que as afirmações do BE não colhem nem fazem qualquer sentido.-----

Interveio seguidamente **MARIA TERESA ALMEIDA** que reafirmou a democraticidade de todo o processo e importância que ele representa para Lisboa e que é verdadeiramente um documento histórico de vontade e intervenção política.-----

**LUÍS ALVES** solicitou a palavra reafirmando que o projecto em causa deveria ter sido melhor discutido e participado.-----

O Presidente da Junta de Freguesia de Campolide, **ANDRÉ COUTO**, pediu então a palavra ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que lha concedeu, efectuando então a sua intervenção.-----

Referiu o Presidente da Junta de Freguesia de Campolide que vivemos um momento histórico na Cidade de Lisboa em virtude das duas grandes mudanças que estão em curso, a Reorganização das Freguesias e a Reforma dos Serviços da Câmara Municipal de Lisboa. Disse que estes factos valorizarão a actuação de proximidade, pelo aumento de competências e orçamentos das Juntas de Freguesia, aquele que entende ser o caminho de futuro no relacionamento entre o Estado e os Cidadãos. Referiu ainda ter pena que esta reorganização não tivesse redefinido as fronteiras de Campolide, nomeadamente através da absorção da zona compreendida entre os eixos Av. Columbano Bordalo Pinheiro, Av. Dos Combatentes e Sete Rios, bem como os poucos quarteirões das Rua Marques de Fronteira e de Artilharia 1 que não fazem parte da Freguesia, contrariando o sentimento de quem lá habita e que muito dista da Freguesia de S. Sebastião da Pedreira. Disse no entanto compreender e a decisão uma vez

Monte  
3

que esta deu cobertura a um bem maior que foi a possibilidade de concretização desta Reforma.

Terminou louvando a visão e pioneirismo do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, António Costa, bem como a coragem do PSD, maior partido da oposição na cidade, que ousou não se barricar embarcando nesta importante reforma. Louvou ainda a postura do BE na Freguesia de Campolide, com quem o PS tem desempenhado um trabalho conjunto, mostrando que estes dois casos merecem ser analisados e replicados noutras sedes. -----

-----  
De seguida, o **Presidente da Assembleia de Freguesia de Campolide** pôs à votação: a) proposta conjunta de PSD e PS; b) proposta de BE.-----

Resultado da votação/proposta conjunta de PSD e PS: Votos contra: 1 BE; Abstenções: zero; Votos a favor: 11 (6 PS e 5 PSD).-----

Resultado da votação/proposta de BE: Votos contra: 11 (6 PS e 5 PSD); Abstenções: zero; Votos a favor: 1 BE.-----

Ao abrigo e nos termos do nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 5 de Março, a Assembleia de Freguesia de Campolide, aprovou por maioria expressiva o parecer favorável ao Projecto de Lei nº 120/XII. -----

De seguida, o Presidente da Assembleia de Freguesia deu a conhecer a urgência da aprovação da respectiva acta, pelo que leu o presente documento e colocou a sua aprovação à votação dos eleitos, cujo resultado foi o seguinte: Votos contra: zero; Abstenções: zero; Votos a favor: 12 (6 PS, 5 PSD, 1 BE), aprovada por unanimidade.-----

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Mesa encerrou a sessão pelas 22.20horas, agradecendo a todos o trabalho desenvolvido. -----

Lisboa, 28 de Março de 2012.-----

O Presidente



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE
Registo N.º <u>03</u>
Data <u>28 MARÇO 2012</u>
Clas. _____

Anexo 1  
p. 1



Assembleia de Freguesia de Campolide  
MUNICÍPIO DE LISBOA

*[Handwritten signature]*

Gostaria, antes de mais, de apresentar os meus cumprimentos ao Senhor Presidente da Mesa, extensivos aos restantes membros, ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia e restantes membros do Executivo, bem como aos membros da Assembleia de Freguesia, que hoje se reúnem nesta Assembleia para participar num momento da história da cidade de Lisboa que apenas vem dignificar a figura dos Autarcas e dos Políticos da cidade de Lisboa.

Como certamente é do conhecimento de todos, estamos hoje aqui para emitir um parecer sobre os Projectos de Lei que pretendem proceder à “Reorganização Administrativa de Lisboa”, um da iniciativa do PSD e do PS, e outro da iniciativa do CDS/PP.

E considero que este momento que vivemos dignifica os Autarcas e os Políticos desta cidade, desde logo porque estaremos a exercer um direito de participação na elaboração de um diploma que diz respeito ao futuro das freguesias em Lisboa, e à forma como as mesmas continuarão a exercer a sua autonomia no âmbito do Estado, mas principalmente porque o Projecto de Lei n.º 120/XII materializa o resultado do encontro dos Autarcas de Lisboa de duas forças políticas normalmente em oposição, e que souberam por de lado querelas partidárias, e pensar naquilo que seria melhor para as freguesias e para as suas populações.

De facto, e apenas para que todos aqui presentes possam melhor enquadrar aquilo que hoje vamos avaliar, cumpre referir que o Projecto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do PSD e do PS, materializa o resultado de um trabalho que resultou de uma iniciativa política dos seus grupos na Assembleia Municipal de Lisboa.

Tivesse este exemplo sido seguido noutros concelhos, e provavelmente teríamos, hoje, uma reforma administrativa do país já realizada, sem a necessidade de intervenção do Governo, com todas as vicissitudes que essa intervenção sempre implica, atenta a distância do decisor em relação à realidade sob decisão.

A Autonomia Local foi uma das maiores conquistas da democracia, e hoje exercemo-la em pleno ao participar num processo legislativo de um projecto de diploma cujo conteúdo foi pensado por Autarcas, com os Autarcas, acompanhado de perto pelas suas populações que o discutiram de forma ampla, ou seja, uma proposta feita por aqueles a quem a mesma se dirige e a quem a mesma afecta.

E tal apenas foi possível graças à postura das duas maiores forças políticas – Partido Social Democrata e Partido Socialista – que, como já dissemos, puseram de parte as suas querelas partidárias e pensaram no que seria melhor para a cidade.

O mesmo se passa nesta Freguesia. De sublinhar, aliás, que sempre que os membros desta Assembleia se vêem perante questões de importância vital para o futuro de Campolide e da sua população, têm sabido colocar estes interesses à frente de qualquer estratégia política.

Anexo 1,  
parecer 2  
↓  
↓

Também hoje isso acontece. Razão pela qual, o PSD e PS decidiram apresentar uma proposta conjunta de parecer favorável ao projecto de lei n.º 120/XII, esperando obter dos restantes partidos o mesmo voto favorável.

Isto porque consideramos que o Projecto n.º 120/XII é aquele que melhor responde à necessidade de reorganização da Cidade, sem no entanto se limitar a proceder a um redimensionamento das Freguesias, mas sim pugnando por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

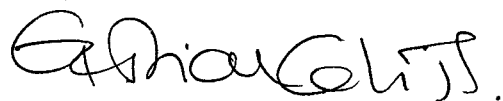
De notar desde logo que, em relação a Campolide, este projecto de lei não altera nenhum dos seus limites geográficos, pelo que nesse aspecto não há qualquer razão para que não se concorde com ele.

Mais, este Projecto aumenta exponencialmente as competências próprias das Freguesias, constituindo mais um passo no fortalecimento do Poder Local, reconhecendo de forma expressa que as Freguesias são aquelas que melhor estão preparadas para exercer tais competências, que hoje exercem apenas quando há vontade de um determinado executivo da Câmara.

Em relação a Campolide, este reconhecimento é ainda mais merecido, porquanto nos últimos dois mandatos, com forças políticas diferentes, se tem verificado que esta Freguesia é capaz de fazer mais e melhor do que a Câmara, atenta a sua proximidade com a população e os seus problemas, não podendo o seu executivo (seja ele de que partido for) estar dependente da vontade política do executivo municipal.

É por esta razão que não vejo argumentos para que, em Campolide, não se emita um parecer favorável a este projecto de lei, por unanimidade, atendendo a que o mesmo apenas permitirá a esta Junta e à sua Assembleia servir mais e melhor a sua população.

Assim, e feita a apresentação do projecto de diploma, passo à leitura da proposta de parecer que PSD e PS decidem colocar à votação na presente Assembleia.



Cristiana Calheiros

(em representação dos membros eleitos pelo PSD  
à Assembleia de Freguesia de Campolide).

Assembleia de Freguesia de Campolide

Anexo 2

Projecto de Lei n° 120/XII (PSD e PS)

Projecto de Lei n° 164/XII (CDS)

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE
Registo N.º <u>04</u>
Data <u>28 MARÇO 2012</u>
Clas. _____

P.º 1

*[Handwritten signature]*

Considerando que,

- a.) Cabe à Assembleia da República a competência constitucional de decidir sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;
- b.) Foram apresentados na Assembleia da República dois (2) Projectos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa: Projecto de Lei n° 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei n° 164/XII (CDS).
- c.) Por imperativo legal (Lei n° 8/93, de 5 de Março), a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.
- d.) A Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 18.03.2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n° 3 do artigo 7° da Lei 8/93 de 05 de Março, o seguinte

**PARECER**

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação.

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

*[Handwritten signature]*



Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta nº 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta nº 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei nº 120/XII**.

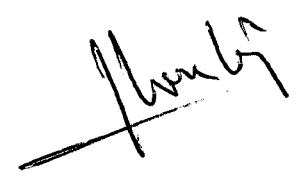
A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei nº 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias.

Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.



O **Projecto de Lei nº 120/XII**, com a criação de 24 Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa.

Ao invés, o **Projecto de Lei nº 164/XII**, contrariando as deliberações da CML e AML, propõe a redução extrema do número de Freguesias para 11 (onze), uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo como resulta do **Projecto de Lei nº 120/XII**.

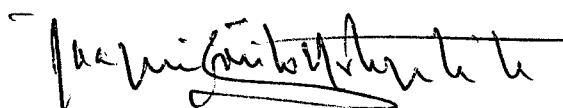
### CONCLUSÃO

Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia de Campolide, nos termos do **nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março**, decide emitir,

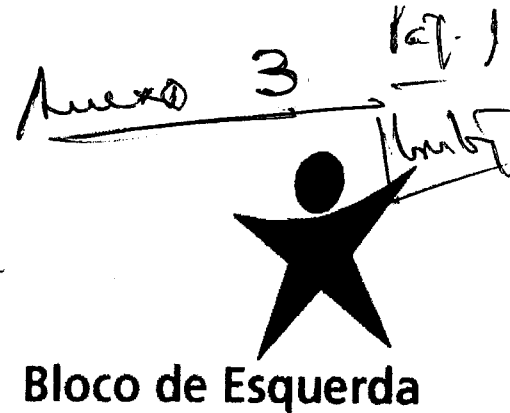
- 1.) parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII;
- 2.) parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

O Parecer em causa foi aprovado por maioria na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia que se realizou no dia 28 de Março de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Campolide



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPOLIDE	
Registo N.º	05
Data	28 JUNHO 2011
Clas.	



## PARECER SOBRE OS PROJECTOS DE LEI Nº 120/XII/1ª E 164/XII

Considerando que:

- I – Foi presente à Assembleia de Freguesia de Campolide, para que se pronuncie sobre ele, os Projecto de Lei nº 120/XII/1º e 164/XII, referentes à Reforma Administrativa de Lisboa, subscrito por Deputados do PSD e PS. E por deputados do CDS, respectivamente
- II – O processo tendente à aprovação de uma reforma administrativa de Lisboa foi iniciado em 2010 por iniciativa do Sr. Presidente da CML António Costa, que encetou negociações tendentes à sua viabilização com o PSD.
- III – A Câmara Municipal de Lisboa aprovou, em reunião realizada em 26 de Janeiro de 2011, uma proposta de reorganização administrativa do Município de Lisboa, assente na redução do actual número de freguesias, mais deliberando submeter tal proposta à Assembleia Municipal e a discussão pública.
- IV – Submetida tal proposta à Assembleia Municipal, o Grupo Municipal do Bloco de Esquerda apresentou uma proposta alternativa, tal como o Grupo Municipal do CDS-PP, como de resto este partido havia já feito através do seu vereador na Câmara Municipal.
- V – Na 5.ª Sessão Extraordinária, em reunião realizada a 15 de Fevereiro de 2011, a Assembleia Municipal de Lisboa deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal n.º 15/2011 e não aprovar as restantes propostas, decidindo ainda levar exclusivamente à discussão pública a proposta da Câmara Municipal.
- VI – O período de discussão pública foi escasso atendendo à importância da matéria em causa, abrangendo até o período de Carnaval, o que limitou a possibilidade de organização de debates públicos.
- VII – Nas freguesias de Lisboa foram apenas organizados cinco debates por iniciativa de nove Juntas de Freguesia, alguns deles sem a presença de todos os proponentes de propostas sobre a matéria. O número de intervenções do público no sítio da internet disponibilizado para o efeito

pela Assembleia Municipal de Lisboa foi apenas de 73 (das quais 56, ou seja 77%, sobre a criação da freguesia do Parque das Nações). E na sessão da Assembleia Municipal que tinha como objectivo central ouvir os cidadãos apenas comparecerem 26 dos 40 inscritos.

VIII – Em suma o debate político que foi desenvolvido em Lisboa sobre o importante tema da reforma administrativa da cidade foi um debate limitado, amputado, sem assegurar como seria desejável o indispensável contraditório que caracteriza os debates democráticos. E não envolveu suficientemente, como seria imperioso em democracia, nem os cidadãos de Lisboa, os primeiros interessados, nem sequer os eleitos nas freguesias.

IX – O Projecto de Lei nº 120/XII/1ª, subscrito por deputados do PSD e do PS e em apreciação, é exactamente o projecto aprovado na Assembleia Municipal com os votos do PS e do PSD na sequência do processo anteriormente referido.

X – Este Projecto de Lei em apreciação não tem em conta, nem respeita, a forte identidade histórica, cultural e social de tantas das comunidades que vivem nos bairros de Lisboa e que tem expressão na existência de muitas das freguesias de Lisboa, em especial das mais antigas.

XI – O número de habitantes estimados para as freguesias cuja criação é proposta no Projecto de Lei é superior à da maioria dos municípios portugueses e mesmo à da população de muitas das cidades médias do País, o que comprometeria gravemente a gestão de proximidade que é uma das características da gestão do poder local ao nível das freguesias. E comprometeria ainda, em tantos casos, a qualidade do serviço público prestado às populações.

XII – A delimitação das freguesias, cuja criação é proposta por fusão de freguesias actualmente existentes, resultou de um acordo estabelecido entre as distritais de PS e PSD, que teve como objectivo central garantir uma divisão estimada, tanto quanto possível paritária, em próximas eleições, das presidências das juntas agora propostas entre PS e PSD, com o desejado afastamento de outras forças políticas.

XIII - Sobre o Projecto de Lei nº 164/XII, subscrito por Deputados do CDS, verifica-se maior redução de freguesias que o Projecto PSD/PS, potencia (e muito) a validade das criticas feitas ao projecto do PS e PSD no que respeita.

- a) Ao desrespeito pela identidade das comunidades que vivem em Lisboa;
- b) Ao número muitíssimo elevado de habitantes das freguesias que são propostas, o que impediria qualquer gestão de proximidade e comprometeria ainda a qualidade do serviço público prestado às populações;
- c) À diminuição do número de eleitos, e portanto dos cidadãos chamados a participar activamente na vida pública local, e ao enfraquecimento da democracia.

XIV – A diminuição do número de freguesias em Lisboa conduziria inevitavelmente à diminuição do número de cidadãos eleitos ao nível das freguesias e a uma diminuição do número de

membros da Assembleia Municipal (ou seja, dos cidadãos chamados a participar activamente na vida pública local), a que acresceria muito provavelmente uma diminuição da diversidade das forças políticas representadas nos órgãos do município, o que representaria um empobrecimento significativo e grave da pluralidade e democracia na nossa cidade.

Neste contexto, o Bloco de Esquerda propõe à Assembleia de Freguesia de Campolide, reunida em Sessão Extraordinária a 28 de Março de 2012, que emita o seguinte parecer:

**- Pronunciar-se desfavoravelmente aos Projectos de Lei nº 120/XII/1ª e 164/XII; e recomendar a convocação de referendos locais, por forma a permitirem as populações decidirem sobre o futuro da organização administrativa das suas freguesias e da cidade.**

**Campolide, 28 de Março de 2012**



Campolide 28 de Março de 2012

#### Declaração Política Núcleo de Campolide

- Sabendo que até ao presente, ainda não foi suficientemente discutido, nem publicamente, nem pelos respectivos órgãos autárquicos, nem pelos fregueses a proposta da reforma administrativa da cidade de Lisboa, não é sério adotar-se medidas que vão mexer no quotidiano dos cidadãos sem os mesmos serem ouvidos.
- Não podem os partidos da maioria eleita pelo povo, sufragar o que nunca esteve em programas políticos, e que ditou a sua eleição. Não se pode ser sério quando no xadrez político de Lisboa, se quer dividir a régua e esquadro freguesias, para criar um mapa bipolarizado, dividindo-as quase a 50% entre PS e PSD, na cidade de Lisboa, criando um vazio de oposição, e sendo sem dúvida nenhuma, este o primeiro passo para a alteração da lei eleitoral com a criação de ciclos uninominais, e governos monocores nas autarquias. Isto não é sério, desvirtua qualquer resultado eleitoral e fere sobretudo a vontade popular, e a democracia conquistada em Abril.
- O poder político mais próximo do cidadão é a junta de freguesia e respectiva assembleia, e estas nunca poderão ser eleitas ou decididas por poderes ou entidades estranhas ao povo e aos fregueses. A Troika gostava de ter esse poder mas ainda não chegamos a esse ponto. Não

podemos agir mediante agendas políticas economicistas e estranguladoras, que já sufocam a economia portuguesa e querem agora sufocar por completo o serviço público de proximidade aos cidadãos. Não apoiamos o afastamento de serviços, nem o afastamento do poder político de proximidade dos cidadãos. Isso é contra a democracia, Já não se vive no tempo do “regedor”.

- Tal como proposto, a atual reforma administrativa da cidade de Lisboa retira democracia a ela própria, perdendo-se a proximidade, fluidez de comunicação e a cidadania, deixando de se acautelar os serviços públicos básicos de proximidade, escolas, centros de saúde, cuidados e projetos preventivos sociais. As esquadras de proximidade desaparecem criando novas super esquadras, diminuindo a segurança e o apoio aos cidadãos, dificultando-lhes acrescidamente a sua mobilidade, sobretudo aos mais idosos, afastando paralelamente os eleitos dos eleitores. A nova proporcionalidade atribui ainda menos eleitos, para o número de eleitores inscritos nas futuras “super” freguesias.

- Para o Bloco de Esquerda ainda não está totalmente esclarecido, se esta decisão “TROIKANA” que actualmente domina Portugal, não será o passo de gigante que falta dar, para o despedimento de funcionários, e enterro do serviço público. Sabemos das exigências da Troika, sobre as metas propostas em relação aos funcionários públicos, e não vemos com bons olhos esta porta que se abre, elencando a necessidade de menos funcionários por unificação e centralização de serviços, nas futuras freguesias. Isto ainda não está de todo explicado, e por isso exigimos esse compromisso.

- **Conclui-se nesta declaração política, que se deve submeter a referendo local a proposta apresentada por PS e PSD.**

- Fará assim com que haja mais esclarecimentos e compromissos com os eleitores, acreditando o Bloco de Esquerda que nesta matéria, deveria haver uma associação voluntária de freguesias, mantendo cada uma das agrupadas a sua identidade cultural, social e de serviços públicos.

- A proposta de referendo local apresentada na Assembleia Municipal de Lisboa pelo Bloco, e aprovada por uma ampla maioria, incluindo alguns deputados municipais do PSD, deve orientar o decisor político para a concretização da mesma, dentro da brevidade que a lei estipula.

- Deverão ser os cidadãos a pronunciarem-se sobre esta profunda remodelação da administração de Lisboa, que certamente irá mudar e mexer na rotina das suas vidas e em alguns casos, na sua forma de participarem em todos os actos de cidadania.

Núcleo B.E. da freguesia de Campolide



Bloco de Esquerda



## Parecer Jurídico

Anexo Declaração  
Política BE  
Lisboa  
Anexo 3,  
127.7

1 - A Assembleia da República encontra-se a solicitar pareceres às Assembleias de Freguesia do concelho de Lisboa relativamente às iniciativas legislativas sobre a reorganização territorial autárquica de Lisboa.

2 - Encontrando-se ainda em vigor a Lei n.º 8/93, de 5 de Março, é obrigatória a audição dos órgãos deliberativos (artigo 7.º, n.º 3 da Lei n.º 8/93, de 5 de Março).

3 - Assim, e quanto a este processo, conforme já adiantei em parecer em boa hora remetido, está aberta a possibilidade de convocação de referendos locais sobre esta matéria.

4 - A iniciativa de referendo local cabe aos membros do respectivo órgão deliberativo ou aos correspondentes órgãos executivos (artigo 10.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto) e ainda a grupos de cidadãos eleitores (artigo 10.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto), devendo neste último caso as propostas serem subscritas por:

- a) por um mínimo de 5000 ou 8% dos cidadãos eleitores recenseados na respectiva área, consoante o que for menor (artigo 13.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto);
- b) Nos municípios e freguesias com menos de 3750 cidadãos recenseados, a iniciativa em causa tem de ser proposta por, pelo menos, 300 ou por 20% do número daqueles cidadãos, consoante o que for menor (artigo 13.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto);
- c) Em todo o caso, a iniciativa proposta não pode ser subscrita por um número de cidadãos que exceda em 50% o respectivo limite mínimo exigido, (artigo 13.º, n.º 3 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto);

5 - Os actos em procedimento de decisão, ainda não definitivamente aprovados, podem constituir objecto de referendo local (artigo 5.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto), suspendendo-se o procedimento suspende-se até à decisão do Tribunal Constitucional sobre a verificação da constitucionalidade ou legalidade do referendo local, ou, no caso de efectiva realização do referendo, até à publicação do mapa dos resultados do referendo (artigo 5.º, n.º 2 da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto).

6 - Considerando o investimento político do Bloco de Esquerda nesta matéria, recomenda-se a convocação de referendos locais nas freguesias de Lisboa que sejam afectadas territorialmente pelas iniciativas legislativas.

Campolide 28 de Março de 2012

O eleito do Bloco de Esquerda na Assembleia de freguesia de Campolide